

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 037, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Ementa: Revoga a Decisão nº PL-2666/2012, que aprovou a composição plenária do Crea-GO para o exercício 2013, e deu outras providências. (CF-0458/2012).

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão nº PL-2666/2012, exarada na Sessão Plenária Ordinária 1.396, realizada de 19 a 21 de dezembro de 2012, que aprovou a composição plenária do Crea-GO para o exercício de 2013;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração exarado pelo Conselheiro Federal Dixon Gomes Afonso, datado de 24 de janeiro de 2013, acostado aos autos do processo nº CF-0458/2012;

Considerando que o art. 117 da Resolução nº 1.015 estabelece que ao apreciar a portaria do presidente o Plenário do Confea pode acolher os motivos expostos e anular a decisão plenária;

Considerando o art. 116, do Regimento do Confea, pelo qual "o presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo",

RESOLVE

Art. 1º Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-2666/2012, que aprovou a composição plenária do Crea-GO para o exercício de 2013 e seu anexo.

Art. 2º Aprovar a Composição do Plenário do Crea-GO, exercício 2013, com um total de **39 (trinta e nove)** conselheiros, representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior, entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio e instituições de ensino superior, distribuídos conforme anexo.

Art. 3º Determinar que após a posse dos representantes e a consequente recomposição de seu Plenário, o Regional encaminhe ao Confea até 5 de março de 2013 as seguintes informações: a) relação dos conselheiros regionais e suplentes, indicando, em ordem alfabética, os respectivos nomes e títulos profissionais, os períodos de mandato e a instituição de ensino superior, a entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio que representam; b) distribuição dos conselheiros regionais nas câmaras especializadas; e c) relação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio que não indicaram representantes.

Art. 4º Determinar que após a decisão do Plenário do Confea, a Controladoria do Confea verifique o integral cumprimento pelo Crea da decisão plenária sobre a matéria, mantendo a Comp informada sobre possíveis irregularidades na composição do Plenário do Regional, principalmente quanto aos requisitos atinentes à revisão de registro das entidades de classe e instituições de ensino superior previstos na Resolução nº 1.018, de 2006.

Art. 5º Recomendar ao Regional que observe os procedimentos para composição do respectivo Plenário, nos termos dos normativos em vigor, notadamente quanto ao disposto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966, e na Resolução nº 1.039, de 2012, e da Resolução nº 1.019, de 8 de dezembro de 2006.

Art. 6º Determinar ao Crea-GO que envide esforços no sentido de a instituição de ensino Universidade Estadual de Goiás (UEG) indicar o representante da Câmara Especializada de Engenharia Civil a que faz jus, de acordo com a alínea "a" do item 1.6 da Decisão PL-1484/2010, para exercer a complementação do período de mandato restante que encerrará em 2013 (período de mandato concedido: 2011 a 2013).

Art. 7º Determinar ao Regional que declare a nulidade da representação concedida irregularmente, em 2012, à Universidade Católica de Goiás (UCG), na modalidade eletrícista, pois a Decisão PL-2110/2011, que aprovou a composição plenária do Crea-GO para o exercício de 2012, não previa representação para a instituição de ensino superior nessa modalidade.

Art. 8º Determinar ao Crea-GO que envide esforços no sentido de a instituição de ensino Universidade Católica de Goiás (UCG) indicar o representante da modalidade Química a que faz jus, de acordo com o item 1.3 da Decisão PL-2110/2011, para exercer a complementação do período de mandato restante que encerrará em 2013 (período de mandato concedido: 2012 a 2013)

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO DA PORTARIA AD Nº 037, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Tabela 1: Número total de conselheiros do plenário do Crea-GO, para o exercício de 2013.

Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	25
Representantes das entidades de classe de profissionais técnicos nível médio	6
Representantes das instituições de ensino superior	8
Número total de conselheiros	39

Tabela 2: Distribuição das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino superior

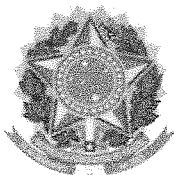
Grupo/ Categoria	Modalidade/Campo de atuação	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio	Instituições de ensino superior
Engenharia	Civil	11	1	1
	Elétrica	4	1	1
	Mecânica e Metalúrgica	1	1	0
	Química	1	0	1
	Geologia e Minas	2	1	0
	Agrimensura	0	1	0
	Segurança do Trabalho	0	0	0
Agronomia	Agronomia	6	1	5
TOTAL		25	6	8

Tabela 3: Vagas a serem iniciadas na Câmara Especializada de Engenharia Civil.

	Denominação	Grupo/ Categori a	Modalidad e	Mandat o
ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR				
1	Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás (Senge-GO)	Engenharia	Civil	2013-2015
2	Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás (Senge-GO)	Engenharia	Civil	2013-2015
ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO				
3	Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Goiás (Sintec-GO)	Engenharia	Civil	2013-2015

Tabela 4: Vagas a serem iniciadas na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

	Denominação	Grupo/ Categoria	Modalida de	Mandat o
ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR				
1	Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas-GO (ABEE-GO)	Engenharia	Eletricista	2013-2015

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

2	Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás (Senge-GO)	Engenharia	Eletricista	2013-2015
---	---	------------	-------------	-----------

Tabela 5: Vagas a serem iniciadas na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e Química.

	Denominação	Grupo/Categoria	Modalidade	Mandato
ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR				
1	Clube de Engenharia de Goiás (CENG)	Engenharia	Química	2013-2015

Tabela 6: Vagas a serem iniciadas na Câmara Especializada de Geologia e Minas.

	Denominação	Grupo/Categoria	Modalidade	Mandato
ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO				
1	Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Goiás (Sintec-GO)	Engenharia	Geologia e Minas	2013-2015

Tabela 7: Vagas a serem iniciadas na Câmara Especializada de Agrimensura.

	Denominação	Grupo/Categoria	Modalidade	Mandato
ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO				
1	Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Goiás (Sintec-GO)	Engenharia	Agrimensura	2013-2015

Tabela 8: Vagas a serem iniciadas na Câmara Especializada de Agronomia.

	Denominação	Grupo/Categoria	Modalidade	Mandato
ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR				
1	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Goiás (AEAGO)	Agronomia	Agronomia	2013-2014
2	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Goiás (AEAGO)	Agronomia	Agronomia	2013-2015
3	Associação dos Engenheiros de Itumbiara (AENGI)	Agronomia	Agronomia	2013-2015
4	Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás (Senge-GO)	Agronomia	Agronomia	2013-2015
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR				
5	Universidade Federal de Goiás (UFG)	Agronomia	Agronomia	2013-2014
5	Universidade Luterano de Ensino Superior de Itumbiara (ULBRA)	Agronomia	Agronomia	2013-2015
7	Escola Superior das Ciências Agrárias de Rio Verde/Fundação de Ensino Superior de Rio Verde	Agronomia	Agronomia	2013-2015